

4. X. 1950

As Lições do Pleito

Cedo é ainda, para extrair do pleito de ontem tôdas as lições que êle comporta. Sômente depois da apuração é que se poderá verificar se alguma modificação se produziu na consciência cívica do País, durante êstes cinco anos de "apagada e vil tristeza", que foi o govêrno estabelecido a 2 de dezembro de 1945.

Mas algumas consequências do pleito já estão à vista; muitos defeitos da atual legislação eleitoral foram mais uma vez demonstrados. Convém desde já apontá-los, a vêr se o novo Congresso se resolve à tarefa, ante a qual recuou o que ora expira: dar-nos uma lei eleitoral no mínimo tão boa como o Código Assis Brasil e, quanto possível, escoimada de seus poucos defeitos.

Pretendeu a atual Constituição basear na existência de partidos nacionais a vida política do País. Nada mais acertado. Democracia sem partidos, isto é, sem correntes definidas e organizadas da opinião, pode ser tudo, menos democracia. O voto poderá ser uma realidade, mas será realidade sem conteúdo ideológico. Nada significará êle senão o capricho, a desorientação, a incapacidade cívica dos indivíduos.

Não se limitou a Constituição a exigir partidos nacionais; inscreveu, entre as suas disposições, a representação proporcional, de todos os sistemas eleitorais o mais apto à formação de verdadeiros partidos. Caberia, assim, à legislação ordinária assegurar a realização de tão alto pensamento.

Ora, a verdade é que o legislador ordinário ficou muito aquém da sua missão. Recusou-se a retomar aquelas sólidas garantias da autenticidade do voto, que o Código Assis Brasil tão proveitosamente estabelecera: a identificação fotogrâfica e dactiloscópica do eleitor. Voltou a consagrar os votos falsos e os votos múltiplos, pois quase impossível é verificar se um determinado cidadão votou mais de uma vez, ou se é realmente o eleitor nomeado o que se apresenta a votar. O título eleitoral — um pequeno retângulo de papel — quase se tornou um título ao portador, pois dificultosa e precária é a identificação pelo simples cotejo da assinatura. Se os representantes do povo, que ontem foram eleitos, quiserem imprimir seriedade ao ato eleitoral, terão que voltar às moralizadoras disposições do Código Assis Brasil. Mister se faz que nenhuma dúvida possa subsistir quanto à identidade do eleitor e, sobretudo, que o seu voto não se possa multiplicar graças à expedição de várias vias do título.

Tudo isto foi a seu tempo proposto e pela maioria recusado, pois o que se queria era conservar uma certa capacidade de manobra, para contrabalançar o sigilo do voto. E não são estas as únicas modificações reclamadas pela presente lei eleitoral.

A representação proporcional é essencialmente representação de partidos. Com ela não se compadecem os agrupamentos eleitorais mais ou menos ocasionais e transitórios e, ainda menos, a ação política dispersa e pessoal. Querendo fortalecer os partidos nacionais, bem inspirados andaram pois, os constituintes, adotando o princípio da representação proporcional. Uma coisa pressupõe e acarreta a outra. Sem partidos, não há verdadeira representação proporcional; com a representação proporcional, mais facilmente se formam e desenvolvem os partidos.

Mas, se êste foi, mais ou menos conscientemente, o pensamento do legislador constituinte, fiel não se lhe manteve o legislador ordinário. A lei eleitoral consagra o voto proporcional; estabelece que sômente podem ser votados os candidatos inscritos pelos partidos devidamente registrados; mas, em vez de preservar o voto puramente partidário, admite a seu lado o voto pessoal, pois disto não passa o voto preferencial, dado a um dos candidatos inscritos. O resultado desta dualidade, é que o voto pessoal subalterniza, quando não anula o voto partidário.

Com efeito, o que a lógica do sistema exigiria é que, feita pelo cidadão a opção do partido, a preferência aos candidatos se fizesse dentro da legenda adotada. A escolha principal e dominante seria a do partido; a escolha secundaria e subordinada, a dos candidatos. Mas isto é o que frequentemente não sucede na prática. Muitos cidadãos votam em

determinadas pessoas, e não em determinados partidos. Quem se der ao trabalho de acompanhar a apuração do pleito de ontem, que se caracterizou por eleições múltiplas — presidente, vice-presidente, senador, deputados federais, governador, deputados estaduais — encontrará, no mesmo envólucro, o voto em candidatos dos mais diversos e antagônicos partidos. Realizaram-se simultaneamente seis eleições: de espantar não será o caso de eleitores que tenham votado, ao mesmo tempo, com seis legendas diversas. Comuns hão-de ser os casos de duas ou três legendas diferentes.

Que significará isto, senão completa carência de pensamento político? Não se escolhem programas; elegem-se indivíduos. E' verdade que se apura sempre o voto para uma legenda, ainda quando não esteja expressa; mas isto por simples artifício da lei e não por manifestação voluntária e consciente do eleitor. O que êste quis foi votar em diferentes indivíduos e por isto os foi buscar nos diversos partidos que os haviam inscrito.

E', portanto, evidente que a presente legislação eleitoral, ao permitir o voto pessoal e disperso, entra em conflito com a Constituição, que adotou o princípio da representação partidária.

Dir-se-á, talvez, ser o defeito mais dos homens, que da lei. Tivessem êles mais forte consciência partidária, e não inverteriam os termos da questão, subordinando a legenda ao candidato. Mas o fato é que a atual legislação agrava, em vez de corrigir o personalismo da nossa política. Se quisermos sair do atascadeiro e reforçar os partidos, convirá adotar o voto puramente partidário, com legenda e sublegenda, esta para corrigir o possível despotismo da maioria do partido.

Tal é uma das lições que nos ministra o pleito de ontem.